



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

**OFÍCIO CIRCULAR Nº 03/2026 – GABPR/CMAM**

Altamira do Maranhão/MA, 10 de junho de 2026

**Aos Exmos(a). Srs(a). Vereadores**

**ANA PEREIRA LIMA  
ANDRÉ ALMEIDA DA SILVA  
FRANCISCO ALEX MONTEIRO DE FARIAS  
FRANCISCO BARBOSA SOBRINHO  
HIAGO DA SILVA DE MORAIS  
JOSÉ ROBERTO DA SILVA DE ALENCAR  
SORMANI PEREIRA DA SILVA JUNIOR  
UBIRATAN SOARES SILVA**

**ASSUNTO: Convocação para Sessão Deliberativa Ordinária**

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão. Tem a honra de **CONVOCAR** Vossa Excelência para Sessão Deliberativa Ordinária a ser realizada em 12 de junho de 2026, às 16:00h, na sede do Poder Legislativo Municipal, sito à Avenida Raimundo Sebastião de Sousa, s/n, Centro, Altamira do Maranhão/MA.

**ORDEM DO DIA:**

- 1) Apreciação e votação do Projeto de Lei nº 004/2026, oriundo do Executivo Municipal que Acrescenta Art. 28-A à Lei Municipal nº 058 de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Criação do Sistema de Segurança Alimentar e nutricional do Município de Altamira do Maranhão e dá outras providências;**
- 2) Apreciação e votação do Projeto de Lei nº 006/2026, oriundo do Executivo Municipal que Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os Alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal e privada do Município de Altamira do Maranhão;**
- 3) Apreciação e votação do Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Executivo Municipal dispondo sobre a Criação da Ouvidoria Geral do Município de Altamira do Maranhão/MA, define suas atribuições e dá outras providências;**
- 4) Apreciação e votação do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador Hiago Morais, que “Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”**



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

- 5) **Votação da Indicação nº 001/2026, de autoria do Vereador Weliton Ferreira de Oliveira, que trata de dar nome ao Bairro localizado na sede do município, popularmente conhecido como “Portelinha”, passando o mesmo a denominar-se Bairro Manoel Albino Lopes ou Bairro “Manoel Goiaba”.**

Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, 10 de junho de 2026.

*WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Vereador Weliton Ferreira de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

LISTA DE PRESENÇA DOS SENHORES E SENHORA VEREADORES À SESSÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO. REALIZADA EM 12 DE JUNHO DE 2026.

- 01 Francisco Alceu Vub de F
- 02 WELTON FERREIRA DE OLIVEIRA
- 03 José Raimundo de Lima
- 04 José Roberto da Silva de Alencar
- 05 Luiz Carlos Barbosa Capinoff
- 06 Walter da Silva de Moura
- 07 Elbinatan Soares Silva
- 08 André Arruda da Silva
- 09 \_\_\_\_\_



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

**SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA 12 DE JUNHO DE 2026.**

**ORDEM DO DIA:**

- 1) **Apreciação e votação do Projeto de Lei nº 004/2026, oriundo do Executivo Municipal que Acrescenta Art. 28-A à Lei Municipal nº 058 de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Criação do Sistema de Segurança Alimentar e nutricional do Município de Altamira do Maranhão e dá outras providências;**
- 2) **Apreciação e votação do Projeto de Lei nº 006/2026, oriundo do Executivo Municipal que Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os Alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal e privada do Município de Altamira do Maranhão;**
- 3) **Apreciação e votação do Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Executivo Municipal dispendo sobre a Criação da Ouvidoria Geral do Município de Altamira do Maranhão/MA, define suas atribuições e dá outras providências;**
- 4) **Apreciação e votação do Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador Hiago Moraes, que “Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA”;**
- 5) **Votação da Indicação nº 001/2026, de autoria do Vereador Weliton Ferreira de Oliveira, que trata de dar nome ao Bairro localizado na sede do município, popularmente conhecido como “Portelinha”, passando o mesmo a denominar-se Bairro Manoel Albino Lopes ou Bairro “Manoel Goiaba”.**

*WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
**Weliton F. de Oliveira**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA**  
**CPF: 830.044.593-53**  
**Altamira - MA**



**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 004, DE 09 DE ABRIL DE 2026.**

**APROVADO**  
EM 22/06/26

**ACRESCENTA ART. 28-A, À LEI Nº 058/2025, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2025, QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, NO ÂMBITO DO SISTEMA NACIONAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL, DOS SEUS COMPONENTES E DOS PARÂMETROS PARA ELABORAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS E ETC.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica acrescido à Lei nº 058, de 21 de fevereiro de 2025, o seguinte art. 28-A:

*“Art. 28-A – Fica revogada a Lei Municipal nº 012, de 05 de outubro de 2021.”.*

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 09 DE ABRIL DE 2026.

MARTON SANDS

CAMARA

PAGEU:64357007372

Assinado de forma digital por

MARTON SANDS CAMARA

PAGEU:64357007372

Dados: 2026.04.09 11:22:58

-03'00'

**MARTON SANDS CAMARA PAGEU**

Prefeito Municipal



**PROJETO DE LEI Nº 006, DE 20 DE MAIO DE 2026.**

**APROVADO**  
EM 12/06/26

Institui o programa de vacinação nas escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município de Altamira do Maranhão.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Vacinação nas Escolas para os(as) alunos(as) da educação infantil e do ensino fundamental das escolas públicas e privadas do município com o objetivo de intensificar as ações de vacinação, inclusive em campanhas, e elevar a cobertura vacinal da população.

**Art. 2º** Para a realização do Programa de Vacinação nas Escolas, as unidades básicas de saúde entrarão em contato com as escolas da sua região para que seja agendada a data em que a equipe de saúde irá vacinar as crianças na escola.

**Parágrafo único.** A unidade de saúde deverá divulgar as datas e horários em que haverá vacinação nas escolas para que as crianças e seus familiares sejam informados.

**Art. 3º** Serão vacinadas todas as crianças que apresentarem, no dia agendado, a carteira de vacinação, após a análise e identificação de atraso ou oportunidade de vacinação.

§ 1º Não serão vacinadas na escola aquelas crianças que não trouxerem a carteira de vacinação, que possuam contraindicação médica ou tenham tido eventos adversos específicos à alguma vacina, comprovados por atestado médico.

§ 2º A escola deverá enviar aos pais ou responsáveis de todos os alunos, com no mínimo cinco dias de antecedência, comunicado solicitando que os(as) estudantes levem a carteira de vacinação na data estipulada.



Prefeitura de

**Altamira  
do Maranhão**

Com o povo e para o povo

**Gabinete  
do Prefeito**

Praça da Matriz nº 01, Centro,  
Altamira do Maranhão - MA, CEP: 65310-000  
pmaltamira@gabinete.ma.gov.br  
www.altamira.ma.gov.br  
CNPJ: 06.021.323/0001-48

§ 3º Os pais ou responsáveis cujas crianças não comparecerem à escola com a carteira de vacinação na data da visita receberão um comunicado da escola para comparecerem a unidade de saúde com a carteira de vacinação, no menor prazo possível, para a equipe de saúde analisar e, se necessário, atualizar a situação vacinal da criança.

§ 4º A escola encaminhará para a unidade básica de saúde de referência do território uma lista contendo o nome dos(as) alunos(as) que não portavam a carteira de vacinação na data da visita, bem como os nomes de seus responsáveis, endereço domiciliar e telefone para subsidiar a comunicação da equipe de saúde com as famílias cujos alunos precisam ter suas vacinas atualizadas.

§ 5º Caso os pais ou responsáveis que receberem a notificação de que trata o 3º deste artigo não compareçam à unidade básica de saúde nos sessenta dias posteriores à visita na escola, a unidade de saúde deverá realizar visita domiciliar à família para orientá-la sobre a importância da vacinação.

**Art. 4º** - No início de todo ano, após a matrícula, a escola deverá enviar, para a unidade básica de saúde de referência, uma versão fotografada ou digitalizada da carteira de vacinação de cada criança matriculada para que a situação vacinal da criança seja analisada e atualizada pela equipe de saúde.

**Art. 5º** - O referenciamento das escolas às unidades básicas de saúde é determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, em alinhamento com a Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altamira do Maranhão/MA, 20 de maio de 2026.

MARTON SANDS  
CAMARA  
PAGEU:64357007  
372

Assinado de forma digital  
por MARTON SANDS  
CAMARA  
PAGEU:64357007372  
Dados: 2026.05.20 10:51:48  
-03'00'

**MARTON SANDS CAMARA PAGEU**  
**Prefeito Municipal**

**APROVADO**  
EM 12/06/26



**PROJETO DE LEI Nº 007, de 21 de maio de 2026.**

**APROVADO**  
EM, 12/06/26

*“Dispõe sobre a criação da Ouvidoria Geral do Município de Altamira do Maranhão - MA, define suas atribuições e dá outras providências.”*

### **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Faço saber que a Câmara Municipal de Altamira do Maranhão - MA aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada a Ouvidoria Geral do Município de Altamira do Maranhão, órgão integrante da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, com a finalidade de garantir e promover a participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos.

**Art. 2º** A Ouvidoria Geral do Município atuará como canal de interlocução direta entre a administração pública e a sociedade, competindo-lhe:

I - Receber, analisar e encaminhar às unidades competentes as manifestações (denúncias, reclamações, solicitações, sugestões e elogios) relativas à prestação de serviços públicos;

II - Monitorar o prazo de resposta aos cidadãos, que deve seguir o limite legal de até 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período quando houver justificativa;

III - Propor medidas para o aperfeiçoamento da prestação e da qualidade dos serviços públicos, com base nas manifestações recebidas;

IV - Elaborar relatório anual de gestão, apontando as principais demandas e sugestões de melhorias para a Administração Municipal.

**Art. 3º** A Ouvidoria Geral do Município será coordenada por um Ouvidor-Geral, nomeado por ato do Chefe do Poder Executivo. *Parágrafo único.* O cargo de Ouvidor-Geral poderá ser ocupado por servidor efetivo ou comissionado, que possua qualificação técnica e capacidade para o desempenho das funções.

**Art. 4º** As manifestações poderão ser apresentadas por qualquer cidadão por meio de canais de atendimento acessíveis, incluindo:



- I - Atendimento presencial;
- II - Plataforma eletrônica (internet/portal oficial do município);
- III - Telefone ou canais digitais de comunicação.

**Art. 5º** Fica assegurada a proteção da identidade do manifestante, quando solicitada, não sendo admitidas denúncias anônimas como prova principal sem a verificação prévia dos fatos.

**Art. 6º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei por meio de Decreto, no prazo de [30/60] dias, contados da data de sua publicação.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Altamira do Maranhão – MA, 21 de maio de 2026.

MARTON SANDS  
CAMARA  
PAGEU:64357007372

Assinado de forma digital por  
MARTON SANDS CAMARA  
PAGEU:64357007372  
Dados: 2026.05.21 17:06:32  
-03'00'

**MARTON SANDS CAMARA PAGEÚ**  
Prefeito Municipal

**APROVADO**  
EM, 22/06/26



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

**INDICAÇÃO Nº 001/2026.**

**Trata de dar nome ao Bairro chamado de “Portelinha”, na sede do município, passando a denominar-se Bairro Manoel Goiaba.**

**Indinco ao senhor Prefeito Municipal**, ouvido o Plenário desta Casa, que seja nomeado por parte do Executivo Municipal, o bairro localizado na sede do município popularmente conhecido Portelinha, com o nome oficial de Bairro Manoel Albino Lopes (Manoel Goiaba).

**JUSTIFICATIVA:**

Submeto à apreciação desta Casa Legislativs a presente proposição que tem por objetivo prestar justa homenagem ao Ex-prefeito Manoel Albino Lopes (Manoel Goiaba), denominando com seu nome um bairro de nossa cidade.

Manoel Goiaba foi um dos expoentes da nossa política, exercendo os cargos de vereador e prefeito em nosso município, deixando legado no serviço público altamirense, realizando concurso público e reconhecendo a estabilidade de carreira dos Agentes Comunitários de Saúde.

Denomionar logradouros, bairros, prédios públicos com nomes de personalidades que contribuíram para o desenvolvimento do município é uma importante forma de preservar nossa memória.

Diante do exposto, e certo do reconhecimento desta Casa ao trabalho prestado pelo Ex-prefeito Manoel Goiaba, solicito o apoio dos nobres colegas para aprovação desta justa homenagem

Câmara Municipal de Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, 12 de maio de 2026.

*WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA*  
Weliton Ferreira de Oliveira  
Partido Liberal - PL

**APROVADO**  
EM, 12/05/26



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

**PROJETO DE LEI Nº 001, de 08 de junho de 2026.**

**“Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA.”**

**Art. 1º** - Fica instituída a Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, no âmbito do Município de Altamira do Maranhão/MA, para plena efetivação dos direitos fundamentais previstos na Constituição Federal e em cumprimento à Lei nº 12.764/2012, que estabelece a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 2º** - São diretrizes da Política Municipal de Atendimento Integrado à Pessoa com Transtorno do Espectro Autista:

**I** – A intersectorialidade no atendimento e no desenvolvimento das ações;

**II** – A participação da comunidade e entidades na formulação de políticas públicas, controle social de sua implantação, acompanhamento e avaliação;

**III** – a atenção integral às necessidades de saúde objetivando o diagnóstico precoce, o atendimento multiprofissional e o acesso a medicamentos e nutrientes;

**IV** – O estímulo à inserção da pessoa com Transtorno do Espectro Autista no mercado de trabalho, observadas suas peculiaridades e disposições da Lei nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

**V** – A responsabilidade do poder público municipal quanto à informação relativa ao transtorno e suas implicações;

**VI** – O incentivo à formação e à capacitação de profissionais especializados no atendimento, na área de educação, saúde e assistência social;

**Art. 3º** - O atendimento à pessoa com Transtorno do Espectro Autista será prestado de forma integrada pelos serviços de:

**I** - Saúde;

**II** - Educação;

**III** - Assistência Social.

APROVADO  
EM 12/06/26



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

**APROVADO**  
EM 12/10/2012

**Art. 4º** - Compete ao Município garantir e ministrar através de equipe multiprofissional, a informação, treinamento e especialização aos profissionais que atuam nos serviços mencionados nos incisos I, II e III do art. 3º.

**Art. 5º** - É garantido o acesso integral a ações e serviços de saúde, assistência social e educação, com atenção as peculiaridades do tratamento, incluindo:

I - Atendimento especializado nas seguintes áreas:

- a) neuropediatria;
- b) psiquiatria;
- c) psicologia;
- d) psicopedagogia;
- e) psicoterapia comportamental;
- f) odontologia;
- g) fonoaudiologia;
- h) fisioterapia;
- i) educação física;
- j) equoterapia;
- k) natação;
- l) nutricionista;

**Parágrafo Único** - O atendimento especializado previsto no inciso I deste artigo, para sua maior eficácia, pode ser fornecido de forma integrada entre as áreas citadas independente de laudo ou diagnóstico estabelecido, podendo incluir outras áreas não mencionadas, conforme avaliação multiprofissional.

**Art. 6º** - É garantida a educação da criança com Transtorno do Espectro Autista dentro do mesmo ambiente escolar das demais crianças e, para tal, o Município se responsabiliza por:

I – Capacitar os profissionais que atuam nas escolas do Município para o acolhimento e a inclusão destes alunos, com o objetivo de identificar comportamentos relacionados ao Transtorno do Espectro Autista e encaminhar à equipe multidisciplinar de atendimento;

II - Garantir suporte escolar complementar especializado (AEE) para o aluno com Transtorno do Espectro Autista, incluído em classe comum do ensino regular;

III - garantir estrutura e adaptações de material escolar adequado às necessidades educacionais destes alunos;

IV - Garantir o acesso ao ensino voltado para jovens e adultos (EJA) as pessoas com Transtorno do Espectro Autista ou Deficiência que atingiram a idade adulta sem terem sido devidamente escolarizadas.



**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO**

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

**Art. 7º** - O gestor escolar da rede municipal de educação, ou autoridade competente, que recusar a matrícula de aluno com Transtorno do Espectro Autista, sem justificativa legal, estará sujeito às penalidades administrativas cabíveis, inclusive aquelas determinadas na Legislação Federal e Estadual.

**Art. 8º** - O município se responsabilizará por

I - Prestar apoio social e psicológico às famílias de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

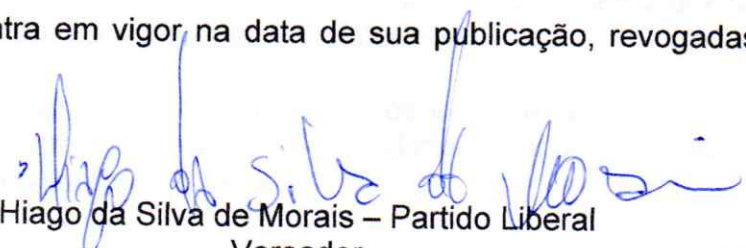
II - Desenvolver e manter programas de apoio comunitário que propiciem oportunidades de integração social de pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista;

III - Garantir o transporte público adequado para as pessoas com Transtorno do Espectro Autista, inclusive através do Passe Livre municipal tanto para o autista como para o seu responsável legal e disponibilizando informação e esclarecimento à profissionais do transporte público municipal.

**Art. 9º** - O Município poderá estabelecer convênios e termos de parceria com pessoas jurídicas de direito público ou privado, com propósito de fazer cumprir uma ou mais das determinações desta Lei.

**Art. 10º** - No âmbito de sua competência, o Município buscará formas de incentivar entidades e universidades sediadas em seu território visando desenvolvimento de pesquisas e/ou projetos multidisciplinares com foco no autismo e na melhoria de vida das pessoas com Transtorno do Espectro Autista.

**Art. 11º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

  
Hiago da Silva de Moraes – Partido Liberal  
Vereador

**APPROVALO**  
EM 12/06/2016



## CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA DO MARANHÃO

Av.: Raimundo Sebastião de Sousa, s/n – Centro

C.N.P.J.: 63.428.361/0001-53

Altamira do Maranhão – MA

Gabinete da Presidência

Ofício nº 022/2026

Altamira do Maranhão/MA 15 de junho de 2026.

Excelentíssimo Prefeito Municipal  
Senhor Marton Sands Câmara Pajeú  
Praça da Matriz, 01, Centro  
Altamira do Maranhão/MA

Sirvo-me do presente expediente para informar a Vossa Excelência que a Câmara Municipal de Vereadores de Altamira do Maranhão em Sessão Deliberativa Ordinária realizada em 29 de maio de 2026, **APROVOU** as seguintes proposições:

- 1) Projeto de Lei nº 004/2026, oriundo do Executivo Municipal que Acrescenta Art. 28-A à Lei Municipal nº 058 de 21 de fevereiro de 2025, que dispõe sobre a Criação do Sistema de Segurança Alimentar e nutricional do Município de Altamira do Maranhão e dá outras providências;
- 2) Projeto de Lei nº 006/2026, oriundo do Executivo Municipal que Institui o Programa de Vacinação nas Escolas para os Alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental da rede municipal e privada do Município de Altamira do Maranhão;
- 3) Projeto de Lei nº 007/2026, oriundo do Executivo Municipal dispendo sobre a Criação da Ouvidoria Geral do Município de Altamira do Maranhão/MA, define suas atribuições e dá outras providências;
- 4) Projeto de Lei nº 003/2026, de autoria do Vereador Hiago Moraes, que "Institui a Política Municipal de Proteção dos Direitos da Pessoa com TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA".
- 5) Indicação nº 001/2026, de autoria do Vereador Weliton Ferreira de Oliveira, que trata de dar nome ao Bairro localizado na sede do município, popularmente conhecido como "Portelinha", passando o mesmo a denominar-se Bairro Manoel Albino Lopes ou Bairro "Manoel Goiaba".

Altamira do Maranhão, Estado do Maranhão, 15 de junho de 2026.

WELITON FERREIRA DE OLIVEIRA  
Vereador Weliton Ferreira de Oliveira - PL  
Presidente da Câmara Municipal

*Recebido em*  
15  
06  
26  
*Região do Sudoeste*